



Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE enormas previstas neste *Contrato*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 2.0**, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;
- 3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento, obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **na Lei n.º 14.133/2021** e posteriores alterações;
- 7) Apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço, devidamente atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

NEILTON
CAVALCANTE
SILVA
FALCAO:4038835
2434

Assinado de forma
digital por NEILTON
CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Dados: 2025.04.24
08:30:20 -03'00'





9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de 05% (cinco) à 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:





12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de abril de 2025.

NEILTON
CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434

Assinado de forma digital por
NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Dados: 2025.04.24 08:28:44
-03'00'

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
CPF Nº [REDACTED]
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E DEFESA
ANIMAL**
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
gov.br ALMIR GABRYEL DOS ANJOS RODRIGUES
Data: 24/04/2025 09:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BMC TRACK LTDA
CNPJ Nº 52.135.976/0001-75
CONTRATADO